

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 25/2022.

OBJETO: INSTITUI O DIA DOS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES – CAC - NO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER CANOA.

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 25/2022, de autoria do Vereador Cleber Canoa, que “institui o Dia Dos Colecionadores, Atiradores E Caçadores – CAC - no Município de Unaí e dá outra providência”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Professor Diego.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

A ementa foi alterada para harmonizar-se com o artigo 1º deste Projeto, que institui o Dia Municipal, sendo acrescentada a palavra “municipal” à palavra “dia”.

Já o artigo 2º deste Projeto foi alterado para constar “fica reconhecido que” em substituição à expressão “fica instituído o reconhecimento”, em atendimento aos seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

(...)

b) usar frases curtas e concisas;

Além disso, suprimiu-se a expressão “Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores”, constante neste artigo, para constar apenas a sua sigla, em conformidade com a LC n.º 45/2003:

Art. 5º As siglas poderão ser empregadas nos textos legais, preferencialmente as consagradas pelo uso, sem prejuízo da criação de novas siglas, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja posta após a explicitação de seu significado e, ainda, as seguintes regras:

(...)

§ 7º O significado da sigla, na primeira referência no texto, deve vir acompanhado da sigla correspondente, separada por hífen, usando-se apenas a sigla nas menções subsequentes (Exemplo: Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem...).

Por fim, acrescentou-se neste artigo a data completa da Lei mencionada, em conformidade com a LC n.º 45/2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II – para a obtenção de precisão:

(...)

i) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:

1. Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na ementa, no preâmbulo, na primeira remissão e na cláusula de revogação; e

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 25/2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de maio de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 25/2022

Institui o Dia Municipal do Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador – CAC – e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador – CAC – a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de julho.

Art. 2º Fica reconhecido que, no Município de Unaí, o CAC exerce atividade de risco e de ameaça à sua integridade física, para os fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 20 de maio de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
Vice-líder do Cidadania
2º Secretário